TC nº 72-001.448.10-87

INSPEÇÃO. SMDU. Análise do sistema de gestão. Preservação do patrimônio ambiental do Município. Lei Mun. 14.933/09. Política de Mudança Climática. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.573ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 06.10.2011.

TC citado: 72.000.288.10-77.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte aos Excelentíssimos Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com recomendação para agilizar as medidas necessárias à implementação dos objetivos traçados pela Lei Municipal 14.933/2009.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à SFC que realize nova inspeção, ainda neste exercício, para o devido acompanhamento dos trabalhos e ações desenvolvidas, de modo a atualizar e complementar as informações quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Política Municipal de Mudança Climática.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

RELATÓRIO

O presente TC trata da Inspeção, por mim determinada como Relator Especial do Meio Ambiente e Acessibilidade, destinada a verificar, analisar e avaliar as medidas concernentes à implementação dos objetivos da Lei Municipal nº 14.933/2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, em face do noticiário dando conta de atrasos do Executivo na consecução das metas planejadas, para reduzir a ação dos poluentes.

Esse tema foi objeto de aprofundada verificação, análise e avaliação por parte da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que concluiu, no longo relatório de fls. 26/38, caber ao Poder Público Municipal agilizar as ações já iniciadas para que os possíveis atrasos, nos objetivos intermediários não interfiram no cumprimento do Programa Municipal de Mudanças Climáticas - PMMC.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a prévia audiência das Pastas interessadas, tendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhado a informação nº 573/2010/SMDU/AJ, esclarecendo que se encontra sob sua coordenação os Grupos de Trabalho de "Sustentabilidade e Uso do Solo", instituído pela Portaria 102/PREF/2010, "Sustentabilidade na Construção", instituído pela Portaria 104/PREF/2010 e "Sustentabilidade nos Transportes", instituído pela Portaria 106/PREF/2010, os quais estão desenvolvendo os trabalhos relacionados com a Política de Mudança do Clima em São Paulo, demandando tempo e estudos complexos (fls. 49/56), enquanto a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente prestou os esclarecimentos constantes às fls. 60/62, onde se reporta aos Grupo de Trabalho coordenados pela primeira Secretaria.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou seu relato anterior, ao mesmo tempo em que sugeriu nova fiscalização no curso do 2º semestre deste exercício, sendo que a Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou a ausência de questionamentos jurídicos e a consecução dos objetivos traçados através da Inspeção realizada pela Auditoria (fls. 70/73), ao passo que a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da inspeção (fls. 74/75).

É o relatório.

VOTO

A Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima em São Paulo, definiu, no seu artigo 3º[1], as diretrizes para implementação dessa política.

[1] Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

Para atingir os objetivos traçados, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Gilberto Kassab editou Portarias constituindo Grupos de Trabalho específicos, a saber :

- Portaria 102/10-PREF – Grupo de Trabalho sobre a "Sustentabilidade e o Uso do Solo Urbano";

- Portaria 103/10 – PREF – "Sustentabilidade e Energia";

- Portaria 104/10 – PREF – "Sustentabilidade na Construção";

- Portaria 105/10 – PREF – "Sustentabilidade no Gerenciamento de Resíduos";

- Portaria 106/10 – PREF – "Sustentabilidade nos Transportes";

- Portaria 107/10 – PREF – "Sustentabilidade e Saúde"; (impressas às fls. 14/25).

A Coordenação dos Grupos de Trabalho criados pelas Portarias 102/10-PREF, 104/10 – PREF e 106/10 – PREF ficou sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que encaminhou a informação nº 573/2010/SMDU, de sua Assessoria Jurídica, na qual esclareceu os trabalhos que estão sendo desenvolvidos, ressaltando que a implantação completa dos objetivos estabelecidos demanda tempo e estudos aprofundados, tendo em conta sua complexidade (fls. 50/56), sendo que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente encaminhou manifestação de fls. 60/62, onde responde os pontos levantados no Relatório de Inspeção da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Nada obstante, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou as conclusões de seu trabalho, enfatizando as atribuições do Executivo Paulistano no sentido de agilizar as ações já iniciadas, para efetivação das medidas estatuídas na Lei Municipal nº 14.933/2009 (fls. 64/68).

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

Constata-se, dos elementos carreados para o bojo deste TC, que o Governo Municipal está se empenhando para melhorar o clima de São Paulo, buscando soluções que reduzam ou eliminem os riscos de agressão ao meio ambiente, especialmente com a eliminação de gases dos veículos automotores, provocando o efeito estufa.

Assim, conheço da Inspeção, propondo o encaminhamento do Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, com recomendação para agilizar as medidas necessárias à implementação dos objetivos traçados pela Lei Municipal nº 14.933/2009.

Determino à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, de outra parte, que seja realizada nova inspeção, ainda neste exercício, para o devido acompanhamento dos trabalhos e ações desenvolvidas, de modo a atualizar e complementar as informações quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Política Municipal de Mudanças Climáticas.

É como voto.